



By @kakashi_copiador

Aula 04 - Profº Rodrigo Perni

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Passo de Conhecimentos
Específicos - Eixo Temático 2 - Políticas
Públicas - 2024 (Pós-Edital)*
Autor:

**Rodrigo Perni, Bruno Bezerra,
Eduardo Knorst**

06 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Licenciamento Ambiental - Cesgranrio	3
-----------------------------------------------	---



POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta estratégica	14
Questões estratégicas	19
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	30
Perguntas	30
Perguntas com respostas	31
Lista de Questões Estratégicas	36
Gabarito	41



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Rodrigo Perni e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim segue um resumo de nossa experiência profissional, acadêmica e como concursaço:

Rodrigo Perni

*Auditor – Fiscal da Receita Federal do Brasil;

* Coach do Estratégia Concursos;

* Responsável pela elaboração e análise estatística do Passo Estratégico de Arquivologia;

* Formado em Administração de Empresas;

* Cursando o 4º período do curso de Direito e

* Aprovado no concurso do ano de 2005, na 21ª posição na 2ª Região Fiscal no concurso para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Estamos extremamente felizes de termos a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguiram estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestategico](https://www.instagram.com/passoestategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concursa/rios!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência das questões de Políticas Públicas nas provas elaboradas pela banca CESGRANRIO.

Lembrando, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos anteriores
<u>Políticas Públicas e Programas Sociais por Segmentos</u>	47.69%
<u>Conceito, histórico e fundamentos das políticas públicas</u>	30.77%
<u>Políticas Públicas e Programas Governamentais</u>	13.85%
<u>Concepção, Operacionalização e Avaliação de Políticas Públicas</u>	6,15%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Assimile a definição de impacto ambiental, trazida pela Resolução Conama nº 1/86:

Para efeito da Resolução Conama nº 1/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

2. Impacto Ambiental Regional é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

3. Assimile as definições a seguir:

Aspecto ambiental é o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização, que interage ou pode interagir com o meio ambiente; e

Impacto ambiental é a modificação no meio ambiente, tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização.

4. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.



5. Decore que para que uma atividade seja submetida ao procedimento de licenciamento, ela deve se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) seja efetivamente poluidora;
- b) seja potencialmente poluidora;
- c) possa, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

6. A implantação do empreendimento ou atividade sem a autorização do órgão ambiental, quando esta for requerida, enseja a punição do empreendedor, conforme art. 60 da Lei de Crimes Ambiental (Lei nº 9.605/98):

Art. 60 da Lei de Crimes Ambiental (Lei nº 9.605/98):

"Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente."

7. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

8. O Decreto nº 99.274/90 apontou o órgão estadual integrante do SISNAMA como responsável por realizar o licenciamento. A maior parte dos processos de licenciamento são realizados perante os órgãos estaduais, em que pese a União e os municípios também poderem exercer tal competência em alguns casos.

9. Conforme LC 140/11, compete à União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;



- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados; f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

10. A Resolução Conama nº 378/06 determina as competências do IBAMA para licenciar as seguintes atividades:

I - exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de espécies enquadradas na Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES;

II - exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais que abranjam dois ou mais Estados;

III - supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que:

a) 2.000 hectares em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal;

b) 1.000 hectares em imóveis rurais localizados nas demais regiões do país;

IV - supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo IBAMA;

V - manejo florestal em área superior a 50 mil hectares.

11. No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):



a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

12. A Resolução Conama nº 237/97 assevera que o órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal deverá realizar o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

13. Os entes federativos, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados

14. Em relação aos processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas em Unidades de Conservação (UCs), é relevante destacar que, em regra, o ente responsável pelo licenciamento de tais atividades é aquele que instituiu a respectiva UC. Constituem exceção a essa regra as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos do art. 12 da LC nº 140/11, que determina que o critério do ente federativo instituidor da UC não será aplicado a tais categorias.

15. Em relação às Unidades de Conservação, a Resolução Conama nº 428/10 determina que os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que as afetem diretamente ou afetem suas zonas de amortecimento só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

16. No processo de licenciamento conduzido por um único ente federativo, os demais entes podem se manifestar ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental

17. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses (LC nº 140/11, art. 15):



I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

18. Decore as etapas do licenciamento ambiental, consoante a Resolução Conama nº 237/97:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

19. Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

20. No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

21. Pode ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos.

22. A Resolução Conama nº 9/87 determina que as audiências públicas possuem a finalidade de expor aos interessados o conteúdo do produto em análise, dirimindo

dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito. Tais audiências devem ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos.

23. O Decreto nº 99.274/90 determina a existência das seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

24. Assimile as licenças ambientais previstas na Resolução Conama nº 237/97 e assim compare com as definições previstas no Decreto nº 99.274/90:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

25. De acordo com a Resolução Conama nº 237/97, as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.



26. Fique atento a o prazo de validade de cada uma dessas licenças.

Licença Prévia: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos.



Licença de Instalação: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Licença de Operação: o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

27. A Licença de Operação (LO) deve ser sempre renovada para que o estabelecimento continue a operar. Desse modo, durante tal renovação, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o prazo de validade da LO, sempre respeitando os limites legais.

28. Em relação à renovação das licenças, é muito importante que se saiba que a antecedência mínima para a requerer é de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

29. A Resolução Conama nº 237/97 prevê que o órgão ambiental competente pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares. Esses prazos diferenciados podem ser estabelecidos desde que observados os seguintes prazos máximos, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

- 6 meses, nos casos em que não haja EIA/RIMA e/ou audiência pública;
- 12 meses, os casos em que haja EIA/RIMA e/ou audiência pública.

30. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, pode modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida. Isso pode ocorrer nas hipóteses de:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

31. Para ter o pedido de licença analisado, os órgãos ambientais emitem o chamado Termo de Referência (TR), que é um documento que informa as diretrizes para a elaboração dos estudos ambientais. Para agilizar o processo, o empreendedor pode apresentar uma proposta de TR para que o órgão ambiental aprove.

32. Alguns dos estudos que podem ser exigidos são: Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Análise Preliminar de Risco (APR), entre outros.

33. O mais conhecido desses estudos (e praticamente o único cobrado em provas) é o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).



34. O EIA e o RIMA são exigidos no caso de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio. Sendo assim, atividades que não se enquadrem nessa definição podem ser dispensadas da exigência do EIA/RIMA e ser licenciadas por meio de estudos mais simplificados.

35. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), também chamado Estudo Prévio de Impacto Ambiental, é um documento técnico sobre estado inicial do ambiente em que será realizada a atividade sujeita a licenciamento, descrevendo detalhadamente as razões que motivaram a escolha daquele local, as modificações socioambientais que o projeto acarretará, os impactos ambientais possíveis, as medidas mitigadoras propostas, as eventuais compensações necessárias, entre outros aspectos.

36. A elaboração do EIA deverá seguir as seguintes diretrizes gerais:

- I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

37. A resolução Conama nº 1/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
 - b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
 - c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
- II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

38. O Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) é um relatório gerencial público que confere transparência ao EIA ao adotar uma linguagem acessível, didática e objetiva, destinada ao público em geral.

39. A Resolução Conama nº 1/86 determina que o RIMA deve refletir as conclusões do EIA e conter, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII- Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

40. Conforme todo o processo de licenciamento ambiental, todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e produção do RIMA correm por conta dos proponentes, isto é, dos empreendedores que pretendem implementar a atividade.

41. O EIA e o RIMA devem ser fornecidos em pelo menos 5 cópias.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.



1 - Para efeito da Resolução Conama nº 1/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

2 - Conforme LC 140/11, compete à União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma apostila estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



e) localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados; f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

3 - No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

4 - Decore as etapas do licenciamento ambiental, consoante a Resolução Conama nº 237/97:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;



VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

19. Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

5 - No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

6 - Assimile as licenças ambientais previstas na Resolução Conama nº 237/97 e assim compare com as definições previstas no Decreto nº 99.274/90:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

7 - Fique atento a o prazo de validade de cada uma dessas licenças.

Licença Prévia: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos.

Licença de Instalação: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Licença de Operação: o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

8 - A resolução Conama nº 1/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;



b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

9 - O Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) é um relatório gerencial público que confere transparência ao EIA ao adotar uma linguagem acessível, didática e objetiva, destinada ao público em geral.

10 - A Resolução Conama nº 1/86 determina que o RIMA deve refletir as conclusões do EIA e conter, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;



VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII- Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

11 - O Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) é um relatório gerencial público que confere transparência ao EIA ao adotar uma linguagem acessível, didática e objetiva, destinada ao público em geral.

12 - Conforme todo o processo de licenciamento ambiental, todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e produção do RIMA correm por conta dos proponentes, isto é, dos empreendedores que pretendem implementar a atividade.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (CEBRASPE/PGE-PB - 2021)

No que se refere ao licenciamento ambiental, julgue os itens a seguir. I. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando-se as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. II. Todo empreendimento é passível de licenciamento ambiental. III. É possível o licenciamento ambiental tácito quando o órgão ambiental competente permanece inerte quanto à expedição da licença.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários

O primeiro item está correto, por aplicação do art. 1º, I, da Res. Conama nº 237/97.

O segundo item está errado. Nem todo empreendimento é passível de licenciamento, mas apenas aqueles considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. O terceiro item está errado.

O decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Portanto, apenas o item I está correto e a alternativa A é o nosso gabarito.

2. (FADESP/CÂMARA DE MARABÁ-PA – 2021)



Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento (FIRJAN, 2004).

Sobre o licenciamento ambiental é correto afirmar que é um

- a) dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente.
- b) objetivo da Política Nacional de Meio Ambiente.
- c) instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.
- d) elemento de orientação aos órgãos federais para a concessão de licença a empreendimentos potencialmente poluidores, nas esferas da União, Estados e Municípios.
- e) mecanismo de controle e fiscalização do uso dos recursos naturais, segundo as orientações gerais da Política Nacional de Educação Ambiental.

Comentários

No início da década de 1980 foi criada, por meio da Lei nº 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a qual definiu como um de seus instrumentos o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 9º, IV).

Dessa maneira, a alternativa C está correta e é o nosso gabarito.

3. (CEBRASPE/CODEVASF – 2021)

Julgue o item a seguir, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional do Meio Ambiente.

É exigido prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de estabelecimentos que utilizem recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores.

c) Correta

e) Errado

Comentários

Segundo a própria definição de licenciamento ambiental, trata-se de procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Portanto, a questão está correta.

4. (IBADE/PREFEITURA DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO – 2020)

De acordo com a Resolução nº 237/97, “o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva



ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”, é definição de:

- a) Impacto ambiental.
- b) Estudos ambientais.
- c) Impacto ambiental regional.
- d) Licença ambiental.
- e) Análise de risco ambiental.

Comentários

Se o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, pode-se afirmar que as licenças ambientais são atos administrativos, conforme definição da Res. Conama nº 237/97 (art. 1º):

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Dessa maneira, a alternativa D está correta e é o nosso gabarito.

6. (CETREDE/PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - 2019)

Sobre o licenciamento ambiental, leia atentamente as afirmações a seguir e marque (V) para as VERDADEIRAS e (F) para as FALSAS.

- () A licença de instalação, com prazo de validade de 10 anos, autoriza a instalação do empreendimento.
- () É uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.
- () O processo de avaliação de impacto ambiental é vinculado ao licenciamento ambiental, que é, primariamente, de competência estadual.
- () Compete ao IBAMA o licenciamento ambiental dos empreendimentos e das atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um município.

Marque a alternativa que indica a sequência CORRETA.

- a) V – V – V – V.
- b) F – F – V – V.
- c) V – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) F – V – V – F.

Comentários



Mais uma questão que cobra entendimento acerca das licenças ambientais. Julguemos a validade de cada assertiva.

A primeira assertiva está errada, porque a validade da licença de instalação não é de 10 anos. Seu prazo máximo de validade é de 6 anos, segundo a Res. Conama nº 237/97, art. 18, II.

A segunda assertiva está correta, uma vez que a necessidade do licenciamento ambiental é prevista pela legislação e está relacionada ao controle, por parte do poder público, de atividades que possam causar impactos ambientais.

A terceira assertiva está correta. Conforme estudamos durante a aula, no Brasil, o processo de avaliação de impacto ambiental é vinculado ao licenciamento ambiental. Este, por sua vez, pode até ser conduzido pela União ou pelos Municípios, em certos casos, mas geralmente é conduzido pelo órgão ambiental estadual.

A quarta assertiva está errada, uma vez que o licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas em mais de um município é de competência dos Estados, consoante o art. 5º, I, da Res. Conama nº 237/97.

Portanto, a sequência correta é F-V-V-F, sendo a alternativa E o nosso gabarito.

7. (FGV/INEA-RJ – 2013)

A fábrica de sabonetes Cheiro Bom Ltda. foi construída há 10 anos sobre um terreno onde funcionou, por 30 anos, um posto de gasolina, cuja atividade contaminou o solo da área e seu entorno, de forma perigosa à saúde. Em razão do caso exemplificado, assinale a afirmativa correta.

a) A fábrica de sabonetes não tem qualquer obrigação de remediar a área contaminada, porque a degradação ambiental, no momento da transferência dominial, não é automaticamente repassada ao adquirente do bem imóvel.

b) A fábrica de sabonetes estará desobrigada a remediar o solo da área contaminada e seu entorno pois, no curso do licenciamento ambiental, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, com base na Lei Estadual n. 3.467/00, visando à adoção de medidas compensatórias relacionadas aos danos ambientais oriundos da contaminação.

c) A fábrica de sabonetes, ainda que já possua licença ambiental válida, será obrigada pelo órgão ambiental competente a adotar medidas que promovam a remediação de toda a área contaminada, de forma a minimizar ou anular os riscos ambientais.

d) A fábrica de sabonetes, construída há 10 anos, poderá continuar funcionando, já que a obrigação de elaborar um EIA-RIMA e de se submeter a licenciamento prescreveu.

e) A fábrica de sabonetes possui licença de operação válida e, por isso, o órgão ambiental competente só poderá obrigá-la a adotar medidas de remediação da área contaminada no momento da renovação de sua licença.

Comentários

Esta questão não tem tanto a ver com licenciamento ambiental, mas optei por deixar aqui para aprofundar este ponto. As obrigações de reparação de dano ambiental possuem natureza propter rem, ou seja, transmitem-se ao sucesso. Assim, mesmo a fábrica de colchões não tendo sido responsável pelo dano ambiental causado, pode ser obrigada a recuperar o meio ambiente.



Assim, a alternativa C está correta e é o nosso gabarito

8. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022)

Acerca do licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

É da competência do IBAMA o licenciamento ambiental para a produção de petróleo e gás natural realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

c) Correta

e) Errado

Comentários

Segundo o art. 7º, XIV, "b", da LC nº 140/2011, é ação administrativa da união promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Logo, questão correta.

9. (CEBRASPE/IBAMA – 2022)

Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue o item a seguir.

Um estado da Federação terá competência para promover, no âmbito do seu território, o licenciamento ambiental de atividade utilizadora de recursos ambientais e potencialmente poluidora, desde que o respectivo conselho estadual do meio ambiente defina, previamente, a tipologia da atividade como causadora de impacto ambiental regional.

c) Correta

e) Errado

Comentários

Isso não é exigido para os estados, mas sim para o licenciamento no âmbito municipal (art. 9º, XIV, "a").

Questão errada.

10. (CEBRASPE/IBAMA – 2022)

Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

É indelegável aos estados a competência do IBAMA para o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

c) Correta

e) Errado

Comentários

Na verdade, o Ibama, ressalvada sua competência supletiva, pode sim delegar aos estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências (Res. Conama nº 237/97, art. 4º, § 2º).

Questão errada.



11. (CEBRASPE/PGE-AL – 2021)

Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o licenciamento ambiental localizado em

- a) mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal.
- b) floresta de vegetação natural de preservação permanente.
- c) área cujo impacto ambiental direto ultrapasse os limites territoriais de um ou mais municípios.
- d) área delegada pela União por convênio aos estados ou ao Distrito Federal.
- e) zona econômica exclusiva ou desenvolvida em parceria com país limítrofe.

Comentários

A alternativa A está errada. Se for mais de um município e não ultrapassar o território do estado, a competência será estadual, não do Ibama. O mesmo em relação às UCs estaduais e do DF, exceto APAs.

A alternativa B está errada. O fato do empreendimento estar localizado em floresta de vegetação natural de preservação permanente não é considerado determinante para definição da competência para licenciar.

A alternativa C está errada, pois, nesse caso, a competência será estadual.

A alternativa D está errada. Ora, se houve delegação aos estados ou DF, a competência será de seus órgãos respectivos, não do Ibama.

A alternativa E está correta e é o nosso gabarito. Conforme a LC nº 140/11:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

12. (FGV/IMBEL – 2021)

A Resolução CONAMA 237/97 estabelece que o licenciamento ambiental em áreas localizadas em terras indígenas deve ser realizado pela(o)

- a) FUNAI.
- b) IBAMA.
- c) Órgão Ambiental do Estado.
- d) Ministério do Meio Ambiente.
- e) Órgão Ambiental competente da localidade.

Comentários



Pessoal, falou em terras indígenas, sempre a competência será da União (neste caso, por meio do Ibama!). Logo, a alternativa B está correta e é o nosso gabarito.

13. (FGV/AL-RO – 2018)

Leia o fragmento a seguir.

Os empreendimentos potencialmente causadores de danos ambientais serão licenciados _____, competência que não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de _____, sendo certo que o decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, _____.

Assinale a opção cujos termos completam, corretamente, as lacunas do fragmento acima.

- a) por um único ente federativo – fiscalização - não implica emissão tácita da licença
- b) pelo Estado e Município onde localizado o dano – fiscalização – autoriza o início das atividades
- c) pela União e Estado onde localizado o dano – exigir o estudo prévio de impacto – implica emissão tácita da licença
- d) pela União, Estado e Município onde localizado o dano - exigir o estudo prévio de impacto - autoriza o início das atividades
- e) pela União e Município onde localizado o dano – condicionar a supressão de vegetação - não implica emissão tácita da licença

Comentários

Recordemos a redação de alguns trechos da LC nº 140/2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 14.

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

Art. 17.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput .

Portanto, a alternativa A está correta e é o nosso gabarito.

14. (FADESP/PREFEITURA DE CAPADEMA-PA - 2018)

Será construído um aproveitamento hidrelétrico em um rio que se encontra em terras dos estados do Pará e do Mato Grosso. Nessa situação, o licenciamento ambiental do empreendimento deve ser realizado no âmbito do(s)



- a) órgãos ambientais dos estados do Pará e do Mato Grosso.
- b) Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- c) Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Comentários

A alternativa A está errada. Como o empreendimento será construído em um rio que se localiza em dois ou mais Estados, a competência para o licenciamento será federal, de acordo com o art. 7º, XIV, "e", da Lei Complementar nº 140/11.

A alternativa B está errada, pois não compete ao CONAMA realização de licenciamento ambiental, uma vez que se trata de órgão meramente consultivo e deliberativo.

A alternativa C está errada, uma vez que o Ministério do Meio Ambiente é o órgão central do Sisnama, não realizando o procedimento conhecido por licenciamento ambiental.

A alternativa D está correta e é o nosso gabarito. Uma vez que o licenciamento de empreendimentos localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados compete ao órgão federal competente, resta-nos lembrar que esse órgão é o IBAMA, órgão executor do SISNAMA em nível federal.

15. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021)

Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Para que seja viável o licenciamento da atividade em questão, a prefeitura do município deverá declarar, mediante certidão, que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e à ocupação do solo. Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

- c) Correta
- e) Errado

Comentários

Segundo o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/97:

§ 1º – No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Logo, a questão está correta.

16. (CEBRASPE/MPE-CE – 2020)



Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

Durante o procedimento de licenciamento ambiental de uma atividade ou empreendimento, é obrigatória a realização de audiência pública, de acordo com a regulamentação pertinente.

c) Correta

e) Errado

Comentários

A Resolução Conama nº 237/97 menciona, como uma das etapas do licenciamento ambiental, a realização de "audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente". Nesse sentido, a Resolução Conama nº 9/87 determina que as audiências públicas devem ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos.

Ou seja, não é sempre que irá acontecer.

Logo, a questão está errada.

17. (CEBRASPE/DPE-PA - 2022)

O ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, é normativamente definido como

- a) estudo de impacto ambiental.
- b) licença ambiental.
- c) licenciamento ambiental.
- d) licença de instalação.
- e) relatório de impacto sobre o meio ambiente.

Comentários

O ato administrativo é a própria licença ambiental!

Portanto, a alternativa B está correta é o nosso gabarito.

18. (FAURGS/SES-RS - 2022)

A Resolução CONAMA nº 237/97 regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Sobre essa resolução, analise as afirmações seguintes.

I - A Licença de Instalação (LI) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação.



II - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

III- Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

Comentários

O item I está errado. A licença concedida na fase preliminar do planejamento é a Licença Prévia. A Licença de Instalação autoriza o início da instalação.

O item II está correto. A Licença de Operação (LO) autoriza o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição! O item II está correto.

A Resolução Conama nº 237/97 (art. 6º) estabelece que a competência pelo licenciamento será do órgão ambiental municipal quando os empreendimentos e atividades forem de impacto ambiental local. Em tais casos, contudo, devem ser ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber.

Sendo assim, os itens II e III são corretos e a alternativa E está correta e é nosso gabarito

19. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022)

Com relação às ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora, julgue o item a seguir.

Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento, sob pena de, decorridos os prazos sem a emissão de licença ambiental, implicar sua a emissão tácita.

- c) Correta
- e) Errado

Comentários

Segundo o § 3º do art. 14 da LC nº 140/2011, o decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Logo, a questão está errada.



20. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022)

Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

O estudo de impacto ambiental deve conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos ao meio ambiente.

- c) Correta
- e) Errado

Comentários

O art. 6º da resolução CONAMA 001/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto,

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Logo, a questão está correta.

21. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Antes da expedição da licença, o órgão estadual de meio ambiente deverá desenvolver o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e emitir o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), para evitar, mitigar e compensar os impactos ambientais do empreendimento.

- c) Correta
- e) Errado

Comentários

Não é o órgão ambiental que desenvolve o EIA, mas sim o proponente do projeto (empreendedor).

Desse modo, a questão está errada.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1 - Qual a definição de impacto ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 1/86?
- 2 - Quais os empreendimentos e atividades a União ficará responsável em promover o licenciamento ambiental?
- 3 - Quais os empreendimentos serão de responsabilidade dos Municípios?
- 4 - Quais as etapas do licenciamento ambiental, consoante a Resolução Conama nº 237/97?
- 5 - O que constará na certidão da prefeitura municipal que instruirá o procedimento de licenciamento ambiental?
- 6 - Quais os tipos de licenças ambientais previstas na Resolução Conama nº 237/97?
- 7 - Qual o prazo de validade das licenças prévia, de instalação e operação?
- 8 - Quais atividades mínimas o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá possuir?
- 9 - Qual a definição do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente?
- 10 - O que deverá conter no RIMA?
- 11 - Sobre quem incide as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?



Perguntas com respostas

1 - Qual a definição de impacto ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 1/86?

R: Para efeito da Resolução Conama nº 1/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

2 - Quais os empreendimentos e atividades a União ficará responsável em promover o licenciamento ambiental?

R: Conforme LC 140/11, compete à União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados; f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho



Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

3 - Quais os empreendimentos serão de responsabilidade dos Municípios?

R: No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

4 - Quais as etapas do licenciamento ambiental, consoante a Resolução Conama nº 237/97?

R: São etapas do licenciamento ambiental, consoante a Resolução Conama nº 237/97:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

5 - O que constará na certidão da prefeitura municipal que instruirá o procedimento de licenciamento ambiental?

R: No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade que estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a



autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

6 - Quais os tipos de licenças ambientais previstas na Resolução Conama nº 237/97?

R: São licenças ambientais previstas na Resolução Conama nº 237/97:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

7 - Qual o prazo de validade das licenças prévia, de instalação e de operação?

R: Segue o prazo de validade de cada uma das licenças prévia, de instalação e operação.

Licença Prévia: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos.

Licença de Instalação: o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Licença de Operação: o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

8 - Quais atividades mínimas o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá possuir?

R: A resolução Conama nº 1/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais



da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

9 - Qual a definição do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente?

R: O Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) é um relatório gerencial público que confere transparência ao EIA ao adotar uma linguagem acessível, didática e objetiva, destinada ao público em geral.

10 - O que deverá conter no RIMA?

R: A Resolução Conama nº 1/86 determina que o RIMA deve refletir as conclusões do EIA e conter, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;



VIII- Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

11 - Sobre quem incide as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?

R: Conforme todo o processo de licenciamento ambiental, todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e produção do RIMA correm por conta dos proponentes, isto é, dos empreendedores que pretendem implementar a atividade.

...

Grande abraço e bons estudos!

Rodrigo Perni



www.instagram.com/coachrodrigoperni



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (OBJETIVA/PREFEITURA DE CHAPECÓ - 2019)

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, é denominado de:

- a) Licença Ambiental.
- b) Impacto Ambiental Regional.
- c) Licenciamento Ambiental.
- d) Estudos Ambientais.

2. (GESTÃO CONCURSO/EMATER-MG – 2018)

Avalie o que se afirma que o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA define, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990.

I. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, à instalação, à operação e à ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV. Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais municípios.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) I.



b) II e IV.

c) III e IV.

d) I, II e III.

3. (CEV=URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE – 2021)

Promover Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades (Lei Complementar nº 140/2011) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas pertencentes a dois Municípios do mesmo Estado é ação administrativa:

a) Dos dois Municípios.

b) De um dos Municípios onde houver Órgão Licenciador instituído.

c) De um dos Municípios com Conselho Ambiental instituído a mais tempo.

d) Do Estado.

e) Da União.

4. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO-RS – 2020)

O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, deve ser solicitado

a) à Secretaria do Meio Ambiente.

b) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

c) ao Ministério do Meio Ambiente.

d) às Prefeituras da área abrangida no projeto.

e) à Secretaria do Estado que abrange o projeto.

5. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019)

Das atividades listadas a seguir, indique a que deve ter seu licenciamento ambiental realizado pelo Município de Salvador.

a) A localizada em unidades de conservação instituídas pelo Estado.

b) A de caráter militar.

c) A que possa causar impacto ambiental de âmbito local.

d) A desenvolvida em terras indígenas.

e) A localizada no mar territorial.

6. (FCC/TJ-MS – 2020)

A audiência pública no processo de licenciamento ambiental

a) é obrigatória, independentemente do grau de impacto do empreendimento ou da atividade licenciada.



b) deve ser realizada no início do processo de licenciamento ambiental para colheita de críticas e sugestões e, ao final do processo, para a respectiva devolutiva.

c) será realizada na sede do órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental.

d) não obriga o órgão responsável pelo licenciamento ambiental a acolher as contribuições dela decorrentes, desde que apresente justificativa.

e) ocorre em momento anterior à elaboração do EIA-RIMA.

7. (IBFC/IDAM - 2019)

A Resolução CONAMA 237/1997 dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para Licenciamento Ambiental, regulamentando os aspectos estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.

As sentenças a seguir são as etapas previstas na Resolução CONAMA 237/1997 e encontram-se fora de ordem. Coloque-as na ordem cronológica para que obedeça às etapas de Licenciamento Ambiental.

I. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA.

II. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações.

III. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

IV. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.

V. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

VI. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. Assinale a alternativa que obedeça a ordem cronológica prevista em lei.

a) IV, VI, I, III, II, V

b) VI, IV, I, II, III, V

c) II, V, IV, VI, III, I

d) I, II, IV, III, VI, V

8. (GESTÃO CONCURSO/EMATER-MG – 2018)

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



Nesse mesmo sentido, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2016, p.2) defende que “o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.”

A sequência dos principais passos do licenciamento ambiental está corretamente indicada em

- a) licença prévia / licença de instalação / licença de operação.
- b) licença de instalação / análise de impactos / medidas mitigadoras.
- c) análise de impactos / licença de autorização de instalação / vistoria do local da obra.
- d) estudo de medidas mitigadoras / licença prévia / planejamento de políticas ambientais.

8. (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN – 2021)

Sobre a Licença Ambiental Prévia (LP), é correto afirmar que

- a) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade.
- b) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações.
- c) autoriza a operação da atividade ou empreendimento.
- d) é concedida durante a execução do empreendimento ou atividade.
- e) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade sem a necessidade de medidas de controle ambiental.

9. (UNESC/PGM-CRICIÚMA-SC – 2021)

Sobre o licenciamento ambiental, a Resolução nº 237/97 do CONAMA determina que:

- a) O órgão ambiental competente pode revisar o licenciamento mediante decisão motivada, modificando os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo ainda suspender ou cancelar uma licença expedida.
- b) A Licença Prévia autoriza a instalação da atividade, ou empreendimento, em concordância com as especificações constantes nos planos, programas, e projetos aprovado, devendo ter como prazo mínimo o cronograma de instalação do empreendimento, ou atividade.
- c) No momento da renovação, a Licença de Operação (LO) apenas pode ser prorrogada por prazo e validade inferior ao previamente concedido.
- d) A implementação de regras mais restritivas em momento posterior à concessão da licença, obriga o licenciado a realizar a adequação aos novos padrões estabelecidos, cabendo indenização caso a atividade seja suspensa.
- e) A licença é ato pelo qual o órgão administrativo estabelece restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, constituindo direito adquirido após sua concessão



10. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO-RS – 2020)

O licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como a extração de combustível fóssil e a extração de minério, depende da elaboração

- a) de plano de manejo e estudo ambiental da área.
- b) de estudo de impacto ambiental e plano de manejo de recursos minerais e hídricos.
- c) do plano estratégico de exploração ambiental e relatório de impacto ambiental.
- d) do planejamento da exploração de recursos ambientais e plano de manejo.
- e) do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental.



Gabarito

GABARITO

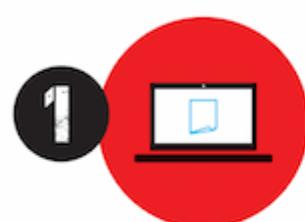


1. Letra C
2. Letra D
3. Letra E
4. Letra B
5. Letra C
6. Letra D
7. Letra B
8. Letra A
9. Letra A
10. Letra E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.